



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0805044-2
AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL
INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0131/09

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que os exames de auditoria de natureza operacional compreendem a verificação da execução dos planos, normas e métodos em relação aos objetivos da entidade ou órgão auditados, visando à avaliação do seu desempenho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 3º, 13, § 2º, 40, parágrafo único, alínea “c”, e 59, inciso II, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), o disposto no artigo 85, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno, e ainda o disposto na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Consolidado sobre a Avaliação das Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, elaborado pelos técnicos desta Corte, às fls. 148 a 215 dos autos;

CONSIDERANDO que os resultados da ANOP devem ser acompanhados através de monitoramento das recomendações e cronograma que deverá ser apresentado posteriormente pelos gestores do programa auditado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco acatou todas as recomendações feitas pelo Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, buscando implementá-las em suas ações;

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, os procedimentos analisados na presente Auditoria Especial.

Fazer as seguintes recomendações:

À Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco:

-Realizar levantamento das necessidades de estrutura administrativa (pessoal, instalações físicas, instrumentos de informática) da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEIF, definindo metas para o atendimento dessas necessidades;

-Realizar levantamento e avaliação dos procedimentos de coordenação das ações de formação da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEIF, de forma a acompanhar os indicadores da função docente no Estado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

-Proceder à atualização dos valores pagos a título de bolsas de capacitação, trazendo-os para a realidade atual;

-Efetuar os pagamentos das bolsas de capacitação em tempo hábil, possibilitando a participação dos professores nas formações;

-Realizar capacitação periódica nos sistemas de planejamento e execução orçamentária, dos servidores envolvidos na gestão orçamentária e financeira, de forma a garantir a classificação correta das despesas.

À Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE:

-Criar uma política de capacitação continuada de professores e equipes pedagógicas que estabeleça: 1) Consolidação das informações referentes às necessidades de capacitação; 2) Calendário anual de formação; 3) Acompanhamento e avaliação do atendimento às necessidades de capacitação;

-Implantar banco de dados que possibilite registrar as informações detalhadas sobre o histórico de cursos de formação recebidos pelos professores;

-Definir e normatizar as regras, critérios e compromissos das partes para a divulgação dos cursos, distribuição das vagas, seleção de beneficiários e participação nos diversos formatos de formação continuada;

-Proceder ao levantamento e avaliar o cumprimento das horas-aula atividade, previstas no inciso II do artigo 16 da Lei nº 11.329/1996 – Estatuto do Magistério Público, dos professores que atuam no ensino fundamental;

-Disponibilizar informações que permitam o acompanhamento gerencial e social dos recursos aplicados nas formações continuadas. Observar critérios, itens de gasto, formato da formação, cursos de formação prioritários para a Secretaria, carga horária, local onde os cursos foram aplicados ou local de origem dos professores cursistas (escola, GRE, RD), entre outros;

-Definir modelo de plano de curso para as formações continuadas com conteúdo mínimo padrão a ser definido e exigido pela SEDE;

-Instituir formas de acompanhamento dos resultados na melhoria da atuação pedagógica do professor;

-Definir regras e critérios, de forma participativa, para o controle e avaliação dos diversos formatos de formação continuada (incluir objetivo das capacitações e avaliação das competências dos professores participantes);

-Instituir acompanhamento da realização das atividades técnico-pedagógicas nas escolas e na gestão do ensino fundamental;

-Consolidar e registrar os resultados das avaliações das formações;

-Criar mecanismos de interação com os professores participantes após as capacitações, divulgando os resultados das avaliações e definindo formas de aperfeiçoamento da formação;

-Definir regras, critérios e formas de disseminação dos conteúdos ministrados nos cursos para os professores não participantes dos diversos formatos de formação continuada;

-Acompanhar e avaliar a quantidade e a qualidade das formas de disseminação, nas escolas, para os professores não participantes;

-Criar mecanismos para estimular o papel do professor formador e do professor multiplicador;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

-Adotar indicadores de desempenho, a exemplo dos sugeridos pela equipe de auditoria;

-Definir, através de instrumento eficaz, as atribuições de todos os atores responsáveis pelo sistema de informações que alimentará os indicadores de desempenho.

À SPA – Superintendência de Planejamento e Avaliação:

-Inserir, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), os projetos e atividades relativos à formação de professores do ensino fundamental de forma mais clara para que se possa identificar e acompanhar com mais transparência a execução orçamentária.

Ainda, determinar:

À Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco:

-Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis para implementar as recomendações prolatadas, conforme Resolução TC nº 02/2005;

À Diretoria de Plenário deste Tribunal:

-Encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado;

-Encaminhar cópia desta decisão ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;

-Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

CR/CMCL